



PROCESSO N.º:	45870/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	5091/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de relatório de análise da defesa das contas anuais de governo – exercício de 2017 – do Município de Cláudia, prestadas pelo Sr. Altamir Kurten, Prefeito Municipal durante o ano em análise.

Após supervisão dos trabalhos realizados, **acompanho** a conclusão do auditor consignada no tópico 10. **CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO** do relatório em apreciação.

O auditor concluiu pelos seguintes achados de auditoria:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foi encaminhado comprovante de realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R\$ 53.705,78 sem recursos existentes, contrariando o caput do art. 43, da Lei nº 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

2.2) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 310.722,69 sem recursos existentes, contrariando o caput do art. 43, da Lei 4.320/64 e art. 167, V, CF - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2018.

EDMAR CLAUDIO MARANGON
SUPERVISOR